



Sessão de 27 de janeiro de 1993

Acórdão 101 - 84.690

Recurso nº 69.626 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989

Recorrente: GRAFICA MUTO LTDA.

Recorrida: DRF EM CAMPINAS- SP.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - A contribuição Social de que trata a Lei nº 7.689, de 15/12/88, não pode ser cobrada no exercício de 1989, posto que, tendo sido a mencionada lei publicada em 16/12/88, a contribuição somente se tornou exigível, face ao disposto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal de 1988, após a ocorrência do fato gerador dessa contribuição referente ao mencionado exercício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GRÁFICA MUTO LTDA.

ACÓRDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

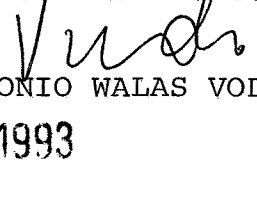
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1993


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR

VISTO EM


ANTONIO WALAS VODOPIVEŠ

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 29 OUT 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con-

selheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL
PIMENTEL, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.
Ausente o Conselheiro SANDRO MARTINS SILVA.

